

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1384

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1384

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE - VAZAMENTO DE GÁS NA RUA
ROBERTO BICHARA - CENTRO - BARRA DO PIRAÍ/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº. E-12/020.226/2012, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Suprimir, por autotutela, o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº.
1.254, de 13/09/2012.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck VIANNA de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº. E-12/020.226/2012
Data de Autuação 18/04/2012
Concessionária CEG RIO
Assunto Acidente - Vazamento de gás na Rua Roberto Bichara -
Centro - Barra do Piraí/RJ.
Sessão Regulatória 28/11/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.226/2012

Data 18/04/2012 Fls.: 43

Rúbrica: f

Relatório

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.254¹, de 13/09/2012.

Pela correspondência DIJUR-E-1742/2012², a CEG RIO apresenta *"(...) correspondências³ (...), em que (...), comprova que envidou esforços para buscar ressarcimento dos custos empregados no reparo da ocorrência em tela, fruto da ação de terceiros"*.

Em 05/10/2012 a CEG RIO protocoliza nova missiva⁴, pela qual informa que *"(...) não irá acionar o seguro nem ao judiciário, uma vez que estes se afigurariam em muito superiores a quantia a ser cobrada"*; que *"(...) não haverá de sua parte, pedido de equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão"*; entende que *"(...) resta comprovado o cumprimento da determinação estabelecida no artigo 2º da*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1254 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE - VAZAMENTO DE GÁS NA RUA ROBERTO BICHARA - CENTRO - BARRA DO PIRAI/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.226/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 17/04/2012, na Rua Roberto Bichara, Centro, Barra do Piraí/RJ;

Art. 2º - Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado;

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 16, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão do não envio de comunicação do acidente/incidente objeto dos autos à AGENERSA, acompanhado do respectivo Informe, dentro dos prazos previstos na NT-500-BRA;

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007;

Art. 5º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

José Bismarck V. de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro.

² Fls. 18/23, protocolizada nesta Agência em 10/09/2012.

³ Fls. 20 e 21, pelas quais encaminha, respectivamente, à Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí e à Empresa Vale Sul, planilha (fls. 22/23) contendo os gastos com o reparo da tubulação avariada, no importe de R\$ 519,41 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

⁴ DIJUR-E-1936/2012 - fls. 35.

Deliberação AGENERSA n.º 1254/12, e ante a ausência de qualquer descumprimento a determinação, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando a Concessionária, (...) o arquivamento do mesmo".

Na data de 18/10/2012, o feito é remetido à CAPET e CAENE⁵, que, às fls. 36, *in fine*, exaram ciência, informando a CAENE também a anotação no prontuário.

Por meio do despacho de fls. 37, o feito é encaminhado a este Gabinete⁶, que o remete à Procuradoria⁷, a qual apresenta Parecer⁸ apontando que "(...) a Concessionária CEGRIO, demonstra que envidou esforços necessários visando obter ressarcimento do valor despendido com o reparo da tubulação avariada no acidente" e entendendo "(...) estar cumprido o artigo 2º da referida Deliberação, restando o cumprimento dos artigos 3º e 4º".

Mediante ofício⁹, a assessoria deste Gabinete encaminha à CEG RIO cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em 13/11/2012, a Concessionária protocoliza nesta Autarquia, a correspondência DIJUR-E-2339, na qual, após breve relato, afirma que "(...) resta comprovado o cumprimento das determinações estabelecidas na Deliberação AGENERSA no 1254/12, e ante a ausência de qualquer descumprimento as determinações, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando a Concessionária, como medida razoável, o arquivamento do mesmo".

É o Relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Mediante o despacho de fls. 36.

⁶ Despacho através do qual a SECEX informa que "(...) não foram apresentados embargos e ou recursos a Deliberação"; e a autuação do processo regulatório n.º E-12/020.582/2012 "(...) que trata da penalidade de advertência".

⁷ Mediante o despacho de fls. 37v.

⁸ Fls. 38, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁹ Ofício AGENERSA/ASSES/DL n.º 124, de 08/11/2012 - fls. 39, recebido pela CEG na mesma data.

Processo nº E-12/020.226/2012.
Data de Autuação 18 de abril de 2012.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Acidente – Vazamento de gás na Rua Roberto Bichara
– Centro – Barra do Pirai/RJ.
Sessão Regulatória 28/11/2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.226/2012

Data 18/04/2012 Fls.: 45

Rúbrica: 

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 1.254, de 13/09/2012¹, em especial de seu art. 2º, que determinou "(...) à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado."

Em 04/10/2012 - portanto dentro do prazo estabelecido por este Conselho-Diretor - a CEG RIO protocolizou a correspondência DIJUR-E-1936/2012², esclarecendo que a obrigação de que trata o artigo em voga já foi atendida à oportunidade da protocolização de correspondência, nesta AGENERSA, em 10/09/2012.

Com efeito, assiste razão à Concessionária, eis que, de fato, na data informada e através da correspondência DIJUR-E-1742/12, encaminhou a esta Agência 

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1254 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE - VAZAMENTO DE GÁS
NA RUA ROBERTO BICHARA - CENTRO - BARRA DO PIRAI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.226/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 17/04/2012, na Rua Roberto Bichara, Centro, Barra do Pirai/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG RIO que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento dos responsáveis quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 16, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão do não envio de comunicação do acidente/incidente objeto dos autos à AGENERSA, acompanhado do respectivo Informe, dentro dos prazos previstos na NT-500-BRA.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 5º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro - Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira - Relatora - Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro.

² Fls. 35.

Reguladora cartas endereçadas à Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí e à Empresa Vale Sul, instruídas com "*planilha com detalhamento de custos*", documentação que, portanto, atende a determinação contida no art. 2º, ora em análise.

Assim sendo, entendo conveniente invocar o instituto da autotutela com vistas à supressão do referido art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.254, de 13/09/2012.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Suprimir, por autotutela, o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.254, de 13/09/2012.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1389



DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE –
VAZAMENTO DE GÁS NA RUA ROBERTO
BICHARA – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ/RJ.**

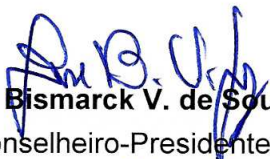
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. E-12/020.226/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Suprimir, por autotutela, o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.254, de
13/09/2012

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.226/2012

Data 18/10/2012 Fls: 47

Rúbrica: 